

*Aprovo, por delegação publicada no Despacho n.º
648/2019, no DR, 2ª série, n.º 9, de 14/01*

Assinado por: **PAULA CRISTINA FERREIRA DA
SILVA**

Num. de Identificação: 11296312

Data: 2021.09.08 18:11:48+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Administradora - Instituto
Politécnico do Porto**



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE SOFTWARE

JIRA E BITBUCKET

PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REF.ª 35/000/A/1056_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Prazo do Contrato	3
Cláusula 4. ^a	4
Obrigações principais do Fornecedor/Prestador de Serviços	4
Cláusula 5. ^a	4
Forma de Prestação do Serviço	4
Cláusula 6. ^a	4
Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços	4
Cláusula 7. ^a	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 8. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a	5
Proteção de dados pessoais	5
Cláusula 10. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 11. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 12. ^a	6
Resolução do contrato por parte do contraente público	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução do contrato por parte do fornecedor/prestador de serviços	7
Cláusula 14. ^a	7
Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 15. ^a	7
Foro competente	7
Cláusula 16. ^a	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 17. ^a	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 18. ^a	8
Legislação aplicável	8
ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
ANEXO 2 – MORADAS E CONTACTOS	10

CADERNO DE ENCARGOS**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto principal a **Subscrição de Software e Serviços Atlassian – Jira e Bitbucket para o Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)**.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo do Contrato**

O contrato tem início a 27/09/2021, ou na data da sua assinatura, caso esta seja posterior, e mantém-se em vigor até 26/09/2022, renovável por períodos de um ano, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia por qualquer das partes, a efetuar por meio escrito, com 60 dias de antecedência em relação à data de renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do Fornecedor/Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Forma de Prestação do Serviço**

Garantir o fornecimento das novas versões de software subscrito ou atualizações, bem como garantir a disponibilização das interfaces dos serviços, recursos e plataformas de gestão dos mesmos produtos objetos do contrato.

Cláusula 6.ª**Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços**

1. O P.PORTO monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o P.PORTO, comunicará o facto num prazo de 15 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo P.PORTO, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o P.PORTO procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO/Unidade Orgânica e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.ª**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P.PORTO deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior ao total de **€4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta euros)**.
1. Ao valor indicado no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao P.PORTO/Unidade Orgânica, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo P.PORTO, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida trimestralmente, após o fornecimento dos dados necessários referidos na cláusula 5.ª e com a disponibilização efetiva dos serviços associados.
3. Em caso de discordância por parte do P.PORTO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª**Penalizações**

1. Excetuando as situações de forma maior devidamente justificadas e com enquadramento legal, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Politécnico do Porto pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega das licenças ou ativação das subscrições ou manutenções e suporte:
 - i) Um por cem do valor da encomenda, nos primeiros 15 (quinze) dias;
 - ii) Dois por cem do valor da encomenda, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia; e
 - iii) Três por cem do valor da encomenda, a partir do trigésimo primeiro dia.
 - b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos valores do contrato ainda por faturar.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Fornecedor o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor/prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor/prestador de serviços.

Cláusula 14.^a**Resolução do contrato por parte do fornecedor/prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.^a**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se a Aquisição e Subscrição de Software e Serviços de Software para o P.PORTO, para os itens com as especificações, quantidades e prazos definidos a seguir.

Qualquer especificação técnica a seguir indicada que faça referência a um fabricante ou proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção deverá ser entendida como acompanhada da menção “ou equivalente”. Da mesma forma, todas as especificações técnicas a seguir indicadas devem ser entendidas como especificações mínimas, podendo ser apresentadas propostas equivalentes ou superiores.

Item	Designação	n.º	Descrição	Quant.	Unid. Orgânica / Projeto	Quant. Parcelares	Períodos
			– Softwares Atlassian – Jira e Bitbucket				
1.1	Jira Software – Cloud Standard Plan	1.	Jira Software – Cloud Standard Plan 15 users, upgrade de licença atual Jira Software (Server), ou equivalente.	1	P.PORTO	1	3
		2.	Referência das licenças atuais: Jira Software (Server), SEN-7260411, Licença Académica				
		3.	Requisitos: a) Ferramenta de gestão de projetos para equipas ágeis. b) Software de controlo de processos Scrum. c) Utilização de fluxos de trabalho pré-definidos ou à medida para a equipa de desenvolvimento de software.				
		4.	Prazo: 1 ano renovável por períodos de 1 ano até ao máximo de 2 renovações. Data Início: 27/09/2021 ou data de envio da nota de encomenda se a data já estiver ultrapassada.				
1.2	Bitbucket Software – Cloud Premium Plan	1.	Bitbucket Software – Cloud Premium Plan 15 users, upgrade de licença atual Bitbucket Software (Server), ou equivalente.	1	P.PORTO	1	3
		2.	Referência das licenças atuais: Bitbucket (Server), SEN-7455586, Licença Académica				
		3.	Requisitos: a) Gestão de código Git para equipas profissionais. b) Software de manutenção de repositórios de software para garantia da segurança e fiabilidade. c) Para equipas de desenvolvimento de software para planeamento conjunto, a codificação, a testagem e a distribuição de código de software de forma integrada e em escala.				
		4.	Prazo: 1 ano renovável por períodos de 1 ano até ao máximo de 2 renovações. Data Início: 27/09/2021 ou data de envio da nota de encomenda se a data já estiver ultrapassada.				

ANEXO 2 – MORADAS E CONTACTOS

**P.PORTO OU SERVIÇOS COMUNS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
(SC)**

Rua D. Roberto Frias, 712

4200-465 Porto

A/C: Eng. José Estrela